



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL, PADRÃO CERT-JUS INSTITUCIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO TRF 2ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A.

Processo: JFES-EOF-2019/00028

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALLIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUTI – Soluções em Negócios Inteligentes S.A.**, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, estabelecida na Av. 136, nº 797, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.093-250, Tel.: (062) 3412-0302, e-mail: licitacoes@soluti.com.br, representada neste ato por **THAMMY CRISTINA VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 021.465.511-35 e da Cédula de Identidade nº 4884332 DGPC-GO, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 153/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nos 5.450/05 e 7.892/13 e conforme despacho de fl. 99, datado de 08/02/2019 do Processo **JFES-EOF-2019/00028**, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1..... Prestação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A3, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, padrão Cert-Jus Institucional, para atendimento das necessidades do TRF 2ª Região e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, conforme especificações contidas no Edital do pregão Eletrônico SRP nº 153/2018 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1..... DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no Anexo I A do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 153/2018, que trata do “Termo de Referência - Especificações Técnicas”.

2.2.....DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Handwritten signature

Handwritten signature





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

2.2.1. A emissão dos certificados e a realização das visitas serão realizados nos endereços que constam da tabela contida no item 2.1 do Anexo 1A, ou em qualquer posto de atendimento da Contratada no Rio de Janeiro e no Espírito Santo.

2.2.1.1. Para cada visita técnica, a Contratada deverá emitir no mínimo 10 (dez) certificados digitais A3.

2.2.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

2.2.3. Após o início dos serviços, a Contratada terá 02 (dois) dias úteis para atender um pedido do Contratante para emissão de certificado nas capitais de Rio de Janeiro ou Espírito Santo, ou 03 (três) dias úteis nas demais localidades.

2.3.DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

2.3.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução deste Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Assinatura do Contrato	
02	Reunião de Alinhamento	02 dias a partir da assinatura do Contrato
03	Início dos Serviços de emissão de certificados (possibilidade de agendamento de visita)	05 dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
04	Solicitação de visita para emissão de certificados	A qualquer momento após a etapa 3
05	Realização de visita em localidade determinada pela Contratante	A partir de 2 dias úteis após a etapa 4 (caso seja na capital) ou 3 dias úteis (caso seja em localidade do interior)
06	Visita a posto de atendimento para emissão individual de certificado	A qualquer momento após a etapa 3
07	Emissão de certificado no posto de atendimento	A partir de 2 dias úteis após a etapa 06.

2.3.2 - Os serviços de emissão dos certificados deverão ser realizados conforme especificado no Anexo I do Edital – “Termo de Referência”.

2.4.DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.4.1. Cada visita será agendada pelo Contratante junto a Contratada conforme ordem de serviço prevendo o local, a quantidade de certificados a serem emitidos e a relação de pessoas autorizadas a receberem os certificados durante a visita.

2.4.2. O agendamento será feito por e-mail a endereço informado pela Contratada.

2.4.3. As pessoas cujos certificados forem emitidos em atendimento ao subitem 4.1.5 deste Contrato, referente a garantia em caso de falhas, deverão ser identificadas no agendamento.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

2.4.4. A Contratada será cientificada por meio de Ofício do Contratante sobre as pessoas autorizadas por esta última a receber o certificado.

2.5.DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

2.5.1. A Contratada, através de seus representantes, deverá assinar os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo V) e Ciência (Anexo IV), dando ciência dos mesmos a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do Contrato.

2.5.2. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do Contratante.

2.5.3. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;

2.5.4. São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;

2.5.5. A Contratada deverá providenciar termo de responsabilidade e sigilo para cada empregado ou prestador de serviço, onde fique estabelecido:

2.5.5.1. O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;

2.5.5.2. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços do Contratante para fins alheios ao objeto da contratação;

2.5.5.3. A ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados;

2.5.6. A Contratada compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato;

2.5.7. A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou as quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

2.5.8. A Contratada e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA:

3.1.Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 198,41 (cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

3.1.1. A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

3.2.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

3.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;

3.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

3.3.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 3.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.4.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

3.4.1. O bloqueio efetuado com base no item 3.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

3.4.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

3.4.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

3.5.O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

3.6.Será considerada extinta a garantia:

3.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

3.6.2. Com a extinção do Contrato.

3.7.Isenção de responsabilidade da garantia:

3.7.1. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

[Assinatura manuscrita]





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

3.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

3.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

3.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

3.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 3.7.1.3 e 3.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

3.8.A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades 93. previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.DA CONTRATADA:

4.1.1. Designar representante(s) e seus respectivos contatos para tratar de assuntos relativos a contratação e execução;

4.1.2. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas nas especificações técnicas;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

4.1.4. A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou aos quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

4.1.5. Caso o dispositivo apresente falha durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá realizar a substituição por outro, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem ônus para a Contratante;

4.1.6. A Contratada deverá enviar e-mails para o titular do certificado digital emitido e para um endereço de e-mail fornecido pelo Contratante, alertando sobre a necessidade de renovação do certificado ou emissão de um novo, 90 (noventa) e 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento do certificado digital do titular.

4.1.7. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Página 5 de 14



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2401916.22680961-8078 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFSEOF201900028V01



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

4.1.7.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.8. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9.1. As atualizações de drivers disponibilizadas pela Contratada dos tokens criptográficos deverão ser ofertados ao Contratante, sem que isto gere qualquer ônus adicional.

4.1.10. Quando identificado problema não decorrente de mau uso por parte de seu portador, fica a Contratada obrigada a substituir certificado (e o token) por outro de igual especificação, além da reemissão do certificado sem ônus adicional ao Contratante.

4.2.DO CONTRATANTE:

4.2.1. Indicar os servidores designados para atuarem como Autoridade Competente para assinarem as Autorizações para emissão dos certificados;

4.2.2. Solicitar a revogação dos certificados Cert-JUS Institucional das pessoas físicas que forem desligadas do órgão;

4.2.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

4.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1.....Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, c/c a IN SLTI/MPDG nº 04/2014, o objeto da presente licitação será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

5.1.1. **Provisoriamente** – Imediatamente, pelo Fiscal Técnico, após efetuada a entrega dos produtos e conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos;

5.1.2. **Definitivamente** – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

[Assinatura]





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

5.2..... Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.3..... Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 4, de 11/09/2014 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4..... Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.5..... A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1.....DO PREÇO:

Item	Discriminação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Emissão de Certificados Digitais A3 - Cert-Jus Institucional com fornecimento de dispositivos <i>tokens</i> criptográficos	40	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
2	Visita técnica para emissão de certificados digitais em mídia criptográfica	5	R\$ 81,64	R\$ 408,20
Total Estimado			R\$ 3.968,20	

6.1.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 3.968,20 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos);

6.1.2. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.2.....DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

6.2.1.1. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Contratante, em planilha eletrônica, a relação de certificados revogados e também os emitidos ao longo do mês, constando matrícula, nome, data de emissão do certificado, término de vigência e data de revogação, se for o caso, juntamente com o Documento Fiscal.

6.2.1.3. Também deverá ser encaminhada mensalmente a relação de visitas técnicas realizadas, indicando data e local, junto com o Documento Fiscal;

6.2.1.4. O Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a planilha completa de certificados digitais emitidos pela Contratada, com as informações previstas no subitem 6.2.1.2;

6.2.1.5. Os serviços prestados serão rejeitados pela Contratante, totalmente ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações do Anexo I do Edital – “Termo de Referência”.

6.2.1.6. Em caso negativo de aceite, a Contratada deve providenciar a substituição dos itens no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2.1.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.8. Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2. O documento fiscal deverá ser entregue na **Seção de Suporte Técnico de Informática – SESUT**, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – 1º andar – Sala nº 111 – Bairro Monte Belo, Vitória/ES - CEP: 29.053-245, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail: sesut@jfes.jus.br.

6.2.3. Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4. Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.2.4.1. A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

6.2.5. O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.2.6.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1.....A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (085322)
ELEMENTO DE DESPESA : 339040 - 23
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000146, de 11/02/2019.

7.2.....Nas parcelas referentes aos exercícios 2019/2020/2021, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionada à aprovação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1.....Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4. cometer fraude fiscal;
- 8.1.5. fizer declaração falsa.

8.2.....Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3.....Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 9 de 14



Assinado digitalmente por JHAMILLE ROBERTS TYLER.
Documento Nº: 2401916.22680961-8078 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESOF201900028V01



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5, 8.7, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1. advertência;
- 8.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.3.3. de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.4.No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 8.5.No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 8.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:
 - 8.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 8.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 8.7.No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) deste Contrato.
- 8.8.O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada:
 - 8.8.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;
 - 8.8.2. Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do Contratante;
 - 8.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

8.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9.Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada especificadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% se descumprido mais de um item obrigatório concomitante.

8.10.Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11.A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.12.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1.A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2.O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 153/2018 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI;
- b) Proposta datada de 24/10/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2018/29289);





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

c) Ata de Registro de Preços nº 125/2018, constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 153/2018.

10.2.Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1.O Contratante designará a **Equipe de Gerenciamento da Contratação** que será formada por **01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo**, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2.Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2. Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3.A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4.A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5.As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação;

11.6.No início da execução do Contrato, deverá ser realizada reunião de planejamento das atividades de execução do Contrato envolvendo a equipe de gerenciamento e um preposto da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1.Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

[Assinatura manuscrita]





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2..... Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1..... Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1..... O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2..... A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3..... As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4..... Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5..... Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas na Cláusula Oitava do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1..... Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE

Thammy Cristina Vieira da Silva
CONTRATADA

